



PROPOSTA DE LEI N.º 220/XII

Direção-Geral de Energia e Geologia

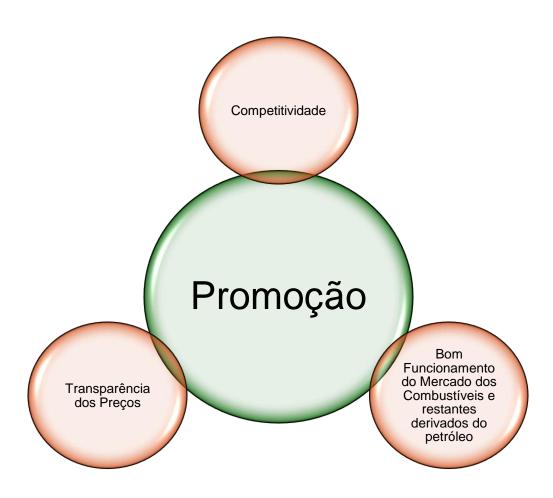
Pedro Cabral, Diretor Geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Programa do XIX Governo Constitucional

OBJETIVO:



OBJETO E ÂMBITO

Estabelece:

- Condições de Inclusão de combustíveis simples nos Postos de Abastecimento de Combustíveis Rodoviários
- Obrigações específicas de informação aos consumidores

Aplica-se:

Postos de Abastecimento de Consumo Público do Território Continental







COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL SIMPLES (I)

Combustíveis Simples



Gasolina e Gasóleo Rodoviário

COMERCIALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Aplica-se a:

Postos de Abastecimento Novos

- Construídos ou objeto de licença de exploração ou de alvará de utilização após a data de entrada em vigor da presente Lei.
- Aos projetos cujos procedimentos de licenciamento de construção ou alteração estejam em curso à data de entrada em vigor da presente Lei.

Postos de Abastecimento Existentes

- Objeto de uma renovação substancial
- Que tenham em alternativa:

Mais de 4 reservatórios

Pelo menos 4 reservatórios afetos apenas a 2 tipos de combustíveis

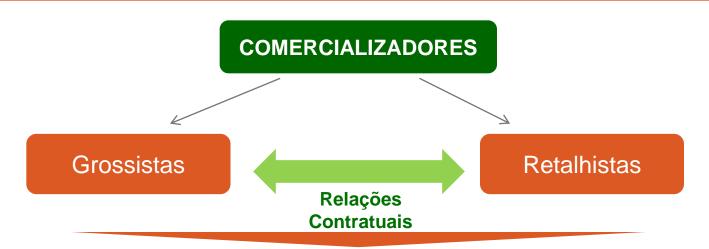
Com 8 ou mais locais de abastecimento





COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL SIMPLES (II)

Aplica-se ainda a:



EXISTENTES E A CONSTITUIR



DISPENSA DE COMERCIALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Procedimento estabelecido por Portaria do Membro do Governo responsável pela área da energia.

Postos de Abastecimento situados em Municípios que nos 6 meses anteriores ao pedido tenham comercializado 30% de combustível a um P.V.P Médio dentro de um intervalo de valores do **preço de referência** determinado pela **Entidade Supervisora do Setor dos Combustíveis** para a área geográfica em causa



Pedido de dispensa feito pelo comercializador retalhista

Renovação semestral depende informação entregue no período anterior



INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES

ROTULAGEM OBRIGATÓRIA

Gasolina e Gasóleo Rodoviário

IDENTIFICAÇÃO DO COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADO

(Modelo a definir por Portaria)



- AFIXADA NAS ILHAS DE DISPENSA DE COMBUSTÍVEL
- GROSSISTAS: Publicitado no respetivo sitio da internet





SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO (I)

SUPERVISÃO/MONITORIZAÇÃO

Envia em suporte digital

Entidade Competente

Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis (ENMC)

ENMC

Como Funciona?

Postos de Abastecimento

Informação enviada sobre Combustíveis Simples:

- Montantes faturados;
- Quantidades Vendidas

Grau de Cumprimento das Medidas Previstas

Impacto das Medidas Previstas

Entregue ao Membro do Governo (área da energia) e publicado no sitio da internet da ENMC

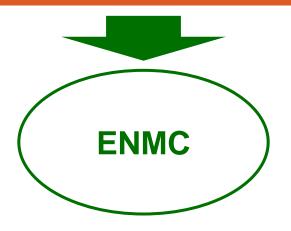
Relatório Anual



SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO (II)

FISCALIZAÇÃO

Supervisão e Monitorização do cumprimento da presente Lei



Fiscalização no âmbito do licenciamento e no âmbito da regulamentação técnica das instalações (não prejudica as competências atribuídas por lei a <u>outras entidades</u>)

DL 130/2014, de 29 agosto (Lei Orgânica)

← DGEG^(*) e Câmaras Municipais

DL 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo DL 217/2012, de 9 de outubro

ASAE e Entidades Gestoras das Vias das Áreas de Serviço (Estradas de Portugal)

(*) Até à conclusão do processo de reestruturação as DRE's continuam a executar estes licenciamentos

LICENCIAMENTO

POSTOS DE
ABASTECIMENTO
LOCALIZADOS NAS
REDES VIÁRIAS
REGIONAL E NACIONAL



ENTIDADES LICENCIADORAS

DGEG

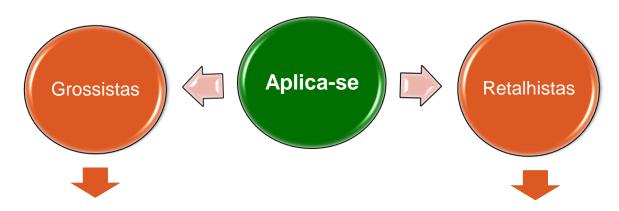
Câmaras Municipais

Por força do DL 130/2014 (Lei Orgânica)

TODOS OS RESTANTES
POSTOS DE
ABASTECIMENTO



CONTRAORDENAÇÕES



AO NÃO CUMPRIMENTO:

- Das orientações relativas às relações contratuais entre Comercializadores Grossistas e Retalhistas
- Disponibilização ao comercializador retalhista da rotulagem e subrotulagem dos combustíveis que fornece
- Disponibilização de informação sobre os aditivos em sitio da Internet

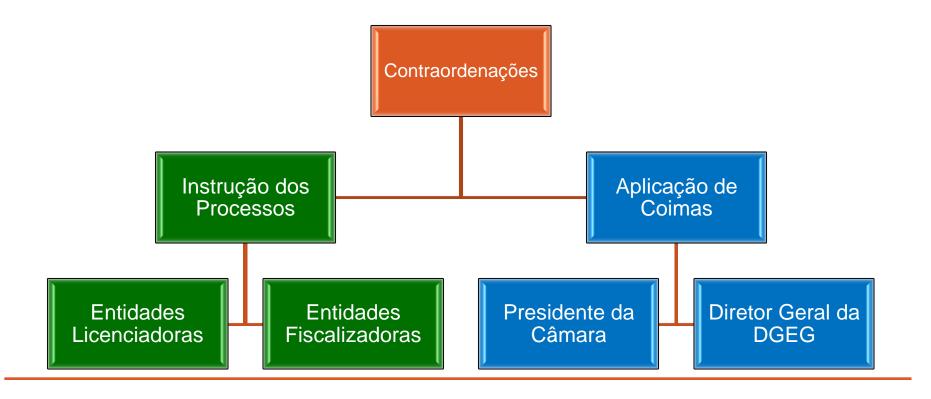
AO NÃO CUMPRIMENTO DA:

- Disponibilização da comercialização de combustíveis simples
- Afixação de identificação distintiva do combustível disponibilizado
- Afixação de informação sobre aditivos nas ilhas destinadas à dispensa de combustíveis
- Envio de informação para a ENMC sobre montantes faturados e quantidades vendidas





INSTRUÇÃO E DECISÃO DAS CONTRAORDENAÇÕES



AVALIAÇÃO DO IMPACTO





Relatórios Anuais de Monitorização



Avaliação dos efeitos da presente Lei, ao fim de 3 anos da sua publicação



OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO

